

Estatuto Consolidado
do
INSTITUTO NABILEQUE DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO DO CAMPO

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

Estatuto Consolidado

da

INSTITUTO NABILEQUE
DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO DO CAMPO

INAFEC

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A Sociedade Beneficente Bom Samaritano, doravante denominada: Instituto Nabileque de Assistência e Formação do Campo, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com CNPJ nº 16.035.834/0001-72, constituído em 01/03/1988, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do Instituto Nabileque de Assistência e Formação do Campo, está localizado à Rua 7 de Setembro - nº 125 - sala 02 - Bairro Floressal, neste município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP nº 79.286-000.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto Nabileque de Assistência e Formação do Campo é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do Instituto Nabileque de Assistência e Formação do Campo consiste em:

- I - Desenvolver apoio e Assistência Social sem alojamento, (88.00-6)
- II - Treinamento e desenvolvimento profissional (8599-6/04)
- III - Educação Profissional de nível Técnico (8541-4/00)
- IV - Atividade de apoio à educação (8550-3/02)
- V - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (8412-4/00)
- VI - Defesa de direitos sociais, (9430-8/00)
- VII - Consórcio de empregadores (228-3)
- VIII - Serviços de orientação social (8800-6/00)
- IX - Centro de reabilitação profissional para desempregados (8800-6/00)
- X - Associação de consumidores (9499-5/00)
- XI - Organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01)
- XII - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (78.10-8/00)
- XIII - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2/00)
- XIV - Prestação de serviços sociais à terceira idade (8800-6/00)
- XV - Serviços de fornecimento de marmitex (5620-1/04)
- XVI - Recrutamento e seleção de pessoal, programa jovem aprendiz e estágios (7810-8/00)
- XVII - Promover o voluntariado.

Página 2 de 17

João Gonçalves da Silva
Assessor - CND 12.811

Assessoria Jurídica
Assessor - CND 12.811

- XVIII - Assistência ao Adolescente e Jovens,
- XIX - Agente de Integração de Estágios.
- XX - Organizar eventos, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, colóquios, seminários e cursos,
- XXI - Desenvolver programas em parceria, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- XXII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- XXIII - Integrar com programas oficiais do setor governamental,
- XXIV - Desenvolver programas de sustentabilidade,
- XXV - Programa de geração de emprego e renda,
- XXVI - Programa de inserção no mercado de trabalho.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o Instituto Nabileque de Assistência e Formação do Campo, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - O Instituto Nabileque de Assistência e Formação do Campo poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada

Artigo 7º - O Instituto Nabileque de Assistência e Formação do Campo, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de INAFC.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 8º - O quadro de associado do INAFC é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - Associado mantenedor,
- II - Associado efetivo,
- III - Associado contribuinte,
- IV - Associado voluntário,
- V - Associado profissional,
- VI - Associado benemérito,
- VII - Associado patrocinador,
- VIII - Associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídica mantenedor que assuma o compromisso de manter o INAFC, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do INAFC, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:


João Carlos da Silva
Advogado - OAB MS 8357



A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INAFC, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins, que venha a participar do projeto ou programa do INAFC, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INAFC que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INAFC, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do INAFC, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

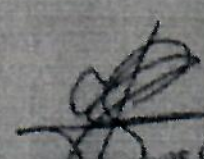
Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do INAFC, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.


João Gonçalves da Silva
Advogado - OAB MS 8357

Página 4 de 17


Rua. Cel. Pedro. Coimbra 831, Centro
Contato: (67) 3287-1383

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defesa na assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INAFC.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INAFC, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - Frequentarem a sede do INAFC;
- II - Usufruir das atividades oferecidas pelo INAFC;
- III - Participar das assembleias;
- IV - Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da assembléia;
- II - Atender os objetivos e finalidades do INAFC;
- III - Zelar pelo nome do INAFC;
- IV - Participar das atividades do INAFC.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Assinatura
João Gonçalves da Silva
Advogado - OAB MS 8357

Assinatura

Associação Registral de Fomento Mortuário-815
Cemitério Leste
F. 15/150
Rua. Cel. Paulo Cristino 671, Centro
Cidade 1371-1303

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INAFC, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V **Da estrutura administrativa**

Artigo 35 - O INAFC é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho dos profissionais
- V - Secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único:

O conselho dos profissionais poderão realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devedo o mesmo ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao INAFC.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI **Das Assembleias**

Artigo 41 - As Assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do INAFC.

Artigo 42 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

Página 6 de 17

João Carlos da Silva
Ass. Exec. - OAB RJ

[Assinatura]

Arquivo Registral do Porto Marinho-ES
Cartório Legal
Rua Cal. Pedro Colares 631, Centro

- I - Eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II - Aprovar planos de trabalho
- III - Aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INAFC.

Artigo 45 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto
- III - Dissolução do INAFC,
- IV - Exclusão do associado,
- V - Destituição de membros dos conselhos,
- VI - Demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembléias poderão ser realizado da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,
- IV - e ou por publicação em redes sociais, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As instalação e as deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, podendo inclusive realização votação via rede social à distância.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I - data da assembléia
- II - horário da assembléia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembléia

Artigo 49 - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração
- II - conselho fiscal,
- III - conselho dos profissionais,
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.


João Gonçalves da Silva
Advogado - OAB/LIS 8357

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Secretário
- III - Tesoureiro
- IV - Suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I - Representar o INAFIC aos seus atos
- II - Convocar assembleias
- III - Contratar e demitir funcionários
- IV - Montar planos de trabalho
- V - Administrar o INAFIC.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pelo INAFIC;
- II - presidir reuniões e assembleias
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV - administrar o INAFIC, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias
- II - arquivar documentos e correspondências
- III - manter sobre sua guarda os livros do INAFIC,
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III - montar balanço anual e os balancetes
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos.
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

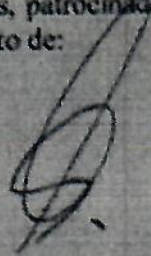
Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

Página 8 de 17

João Carlos da Silva
Advogado - OAB MS 8397



Cartório Registral de Porto Murtinho-MS
Cartero Leon
Rua Cel Pedro Gonalves 831, Centro
Cidade (67) 3287-1393

- I - titular,
- II - suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III - convocar reuniões e assembleias
- IV - manifestar sobre conduta dos associados
- V - manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas,
- VII - aprovação de balanço.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - secretariar as reuniões e assembleias
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63 - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no INAFIC, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador,
- II - dois adjuntos.

Artigo 64 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - definir programas e projetos,
- II - planejamento das atividades,
- III - propor formas de trabalho,
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V - convocar reuniões e assembleias,
- VI - definir comissão de ética,
- VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões,
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III - coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais.

- I – secretarias os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do INAFIC.

Capítulo X **Da Secretaria Executiva**

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva será dimensionado conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do INAFIC, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o INAFIC sob comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV – procurar meios de atualizar o INAFIC.

Capítulo XI **Do processo eletivo**

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único:

Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

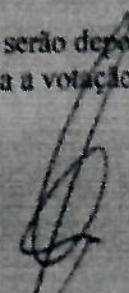
Artigo 72 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelo associado profissional regularmente registrada.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

Página 10 de 17


João Gonçalves da Silva
Advogado - OAB MS 4357


Registro de Pádua Martins-MS
Carmen Leão
Advogada

VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INAFC, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do INAFC.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG
- II - CPF
- III - comprovante de residência
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita do INAFC:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II - Doações e legados,
- III - Usufruto que lhe forem conferidos,
- IV - Receitas de comercialização de produtos,
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VII - Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais,

João Carlos da Silva
Assessor - OAB RJ

- IX - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- X - Resultado de comercialização de produtos de terceiros,
- XI - Resultados de prestação de serviços,
- XII - Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- XIII - Direitos autorais,
- XIV - Anuidades,
- XV - Recursos estrangeiros,
- XVI - Receitas de financiamento interno e externo,
- XVII - Resultado de quotas de participação,
- XVIII - Bilheteria de eventos,
- XIX - Patrocínios,
- XX - Resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XXI - Repasses,
- XXII - Taxa de administração e ou de gestão,
- XXIII - Convênios,
- XXIV - Termos de cooperação,
- XXV - Contratos,
- XXVI - Termos de parceria
- XXVII - Termo de fomento,
- XXVIII - Termo de colaboração.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INAFEC.

Artigo 84 - Os patrimônios do INAFEC serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INAFEC, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 - O INAFEC poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

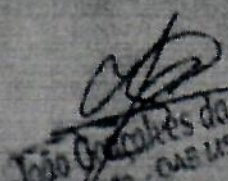
Artigo 87 - O INAFEC manterá os seguintes livros:

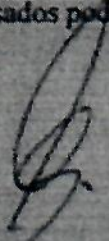
- I - Livro de presença das assembleias e reuniões
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões
- III - Livros fiscais e contábeis,
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do INAFEC, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede do INAFEC, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.


João Gonçalves da Silva
Assessor - OAB US 8757



Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no INAFIC.

Artigo 94 - Para a extinção do INAFIC, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 95 - Dentro das atividades do INAFIC fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades do INAFIC fica expressamente proibida as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - O INAFIC aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

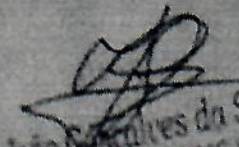
Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do INAFIC coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.


João Gonçalves da Silva
Advogado - OAB MS 8357

Página 13 de 17


Serviço Registral de Porto Murtinho-MS
Cartório Livre
Rua. Cel. Pedro Calmon 531, Centro
Cidade (MS) 7207-1203

Artigo 102 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INAFIC;
- IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INAFIC;
- V - Na hipótese do INAFIC, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do INAFIC que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII - As normas de prestação de conta a serem observadas pelo INAFIC, fica determinado no mínimo;
 - a - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b - Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
 - c - Quando da firmação de termo de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - d - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelo INAFIC, será realizada conforme determinado no § único do art. 70 da Constituição Federal,
 - e - Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 - O INAFIC poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em Assistência Social, ambiental e esporte para consecução dos seus objetivos.

João Gonçalves da Silva
Advogado - OAB MS 8357

Página 14 de 17

Registro de Partida Mortuária
Cartório Legal
Rua: Cel Pedro Ernesto 424, Centro

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do INAFC, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – O INAFC poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109 – O INAFC poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – O INAFC constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

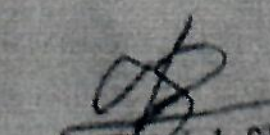
Artigo 111 – O INAFC respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 112 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do INAFC, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V – demais comissões de interesse.

Artigo 113 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:


Coordenador Geral do Sistema
FAP/MS - 048 MS 8357

Página 15 de 17


Conselho de Administração
Câmara Local
Rua Cel. Faria, nº 231, Centro
Cidade: 71.100-000

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - Extrato da execução física e financeira;
- IV - Demonstração de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 114 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115 - O INAFEC poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 116 - O INAFEC poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria na área de assistência social e programas de geração de emprego e renda com demais instituições.

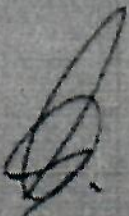
Artigo 117 - O INAFEC poderá organizar centros por especialização ou unidade mantida com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 118 - O INAFEC poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 119 - O INAFEC poderá fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho, principalmente para mulheres e adolescentes.

Artigo 120 - O INAFEC poderá atuar na expedição do atestado de sustentabilidade e certificação social e ambiental, em base nas legislações e normas vigentes.


João Gonçalves da Silva
Advogado - OAB MS 8357



Artigo 121 – O INAFC poderá organizar centros de treinamento e capacitação de gestores de instituições do terceiro setor e dos serviços voluntariados.

Capítulo XV **Das disposições transitórias**

Artigo 122 – O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

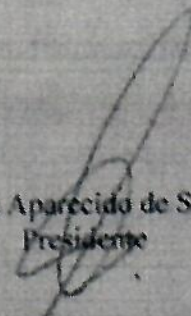
Artigo 123– Compete ao grupo gestor de transição;

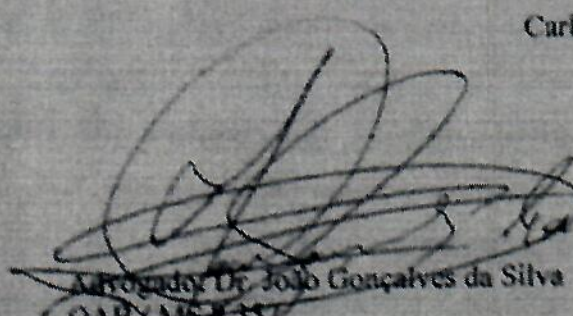
- I – Estruturar o INAFC,
- II – Constituir os conselhos dos profissionais,
- III – Estruturar plano de trabalho,
- IV – Elaborar normas e regras internas,
- V – Constituição dos departamentos,
- VI – Recadastrar o quadro de associados.

Artigo 124 - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 125 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencia cabível.

Porto Murtinho (MS), 01 de fevereiro de 2022


Carlos Aparecido de Sousa
Presidente


Advogado Dr. João Gonçalves da Silva
OAB/MS 8357

João Gonçalves da Silva
Advogado - OAB/MS 8357



Serviço de Registro de Imóveis de Porto Murtinho-MS.
Rua Coronel Pedro Celestino nº 631 - Centro
CEP 79280-000. Tel: (67)3287-1393

Registro de Pessoas Jurídicas

Apresentado no dia 29 de março de 2022. Número: 2.874
Protocolo: A-15, fls: 154. CERTIFICO que este documento
foi AVERBADO sob o nº AV-04/121 - Lº A-Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, Ficha 002, Porto Murtinho-MS, 19/04/2022
A Oficial: Carmen Leon. *[Assinatura]*

Serviço de Registro de Imóveis de Porto Murtinho-MS. Rua
Coronel Pedro Celestino nº 631 - Centro - CEP 79280-000, Tel: (67) 3287-1393.

SELO DIGITAL AGM16221-031-NOR
DATA SELAGEM 19/04/2022

Cod. Ato(s): 605 - Averbação de qualquer natureza

Emolumentos: R\$47,00 Feedmp 10% R\$4,70

FundPGE(4%) + Funadep(6%): R\$4,70 Issqn 5% R\$0,00

Selo Digital R\$1,50 Funjcc 10% R\$4,70 Funjcc 5% R\$0,00

Consulta: <https://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php>



Carmen Leon

Oficial

Rua Coronel Pedro Celestino 631, Centro
Contato (67) 3287-1393

[Assinatura]
Jefferson Luiz Gomez Correa
ESCREVENTE AUTORIZADO